**Projeto de Lei nº 003/2016**

Autoriza a doação de um terreno localizado na Rua Francisco Pereira da Silva, vizinho ao PSF do Bairro São José deste Município, medindo 220m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno localizado na Rua Francisco Pereira da Silva, vizinho ao PSF do Bairro São José deste Município, medindo 220m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, CNPJ nº 08.026.122/0029-60, com os seguintes limites e dimensões:

**I -** Ao Norte, medindo 10,00m, limitando-se com a Rua Francisco Pereira da Silva;

**II -** Ao Sul, medindo 10,00m, limitando-se com a Ana Antonia de Oliveira Medeiros;

**III -** Ao Leste, medindo 22,00m, limitando-se com a Igreja Católica do Bairro São José;

**IV -** A Oeste, medindo 22,00m, limitando-se com o PSF do Bairro São José.

**Parágrafo único**. As características do imóvel, ora doado, estão dispostas na planta baixa anexada, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O imóvel destina-se à ampliação, totalmente às expensas do donatário, da Igreja Católica do Bairro São José do Município de Jaçanã/RN.

**Art. 3º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

**I -** transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

**II -** mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

**III -** não ocupar o imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da presente Lei.

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/14009741/art-4-da-lei-1973-07-petrolina) - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do donatário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 1° de abril de 2016.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 003/2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *“*Autoriza a doação de um terreno localizado na Rua Francisco Pereira da Silva, vizinho ao PSF do Bairro São José deste Município, medindo 220m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei, ora encaminhado aos Excelentíssimos vereadores, propõe doar uma área localizada entre as Ruas Manoel Fortunato de Medeiros e Sebastião Araújo de Medeiros à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, haja vista a necessidade premente de a mesma ampliar sua sede e, assim,melhor acolher os seus fiéis e desenvolver as suas atividades sociais.

Ressalta-se que a doação se efetivará por escritura pública com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público na hipótese de o Donatário transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal; mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado; não ocupar o imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da presente Lei.

Feitas estas considerações, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinado o Projeto de Lei à luz da legislação aplicável à espécie e da relevânciaque a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Jaçanã/RN, 1° de abril de 2016.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

Ofício nº 0\_\_\_/2016 Jaçanã/RN, 1° de abril de 2016.

Ao

**Exmº. Sr. JOSÉ GELZO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara de Vereadores

Jaçanã-RN

***Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei***

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 003/2016 que *“*Autoriza a doação de um terreno localizado na Rua Francisco Pereira da Silva, vizinho ao PSF do Bairro São José deste Município, medindo 220m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, e dá outras providências*”*, para apreciação e votação dos nobres Vereadores em caráter de **urgência**.

Na oportunidade, renovamos a V.Exª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

**Lei nº 0252/2016**

Autoriza a doação de um terreno localizado na Rua Francisco Pereira da Silva, vizinho ao PSF do Bairro São José deste Município, medindo 220m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno localizado na Rua Francisco Pereira da Silva, vizinho ao PSF do Bairro São José deste Município, medindo 220m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, CNPJ nº 08.026.122/0029-60, com os seguintes limites e dimensões:

**I -** Ao Norte, medindo 10,00m, limitando-se com a Rua Francisco Pereira da Silva;

**II -** Ao Sul, medindo 10,00m, limitando-se com a Ana Antonia de Oliveira Medeiros;

**III -** Ao Leste, medindo 22,00m, limitando-se com a Igreja Católica do Bairro São José;

**IV -** A Oeste, medindo 22,00m, limitando-se com o PSF do Bairro São José.

**Parágrafo único**. As características do imóvel, ora doado, estão dispostas na planta baixa anexada, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O imóvel destina-se à ampliação, totalmente às expensas do donatário, da Igreja Católica do Bairro São José do Município de Jaçanã/RN.

**Art. 3º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

**I -** transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

**II -** mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

**III -** não ocupar o imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da presente Lei.

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/14009741/art-4-da-lei-1973-07-petrolina) - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do donatário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 27 de abril de 2016.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito